



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0147
CONT. Nº 016-2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM IMPLANTAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS, CONTEMPLANDO AINDA O PLANO DE INATIVIDADE, PROPOSTA DE REDIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL, MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS BASEADO EM COMPETÊNCIAS, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, PLANO DE CAPACITAÇÃO E PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS À **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** CONFORME JUSTIFICATIVAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2015, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo sua Diretora Administrativo Financeiro **XÊNIA KARINA ARNT**, RG sob nº 5.735.181-0-PR e CPF/MF nº. 026.762.529-41, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica, **ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.383 e CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.095.406-5, Concorrência nº 012/2014, e a **ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 Torre II, 6º andar, Bairro: Itaim Bibi, cidade São Paulo - SP, CEP: 04543-900 Fone: (61) 2104-0115, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.527.788/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ RICARDO OLIVEIRA**, portador da CI/RG nº 4.445.042-9 e inscrito no CPF do MF sob nº 680.341.219-91 o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

h
MS
89



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0148
CONT. Nº 016-2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO :Tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM IMPLANTAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS, CONTEMPLANDO AINDA O PLANO DE INATIVIDADE, PROPOSTA DE REDIMENSIONAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL, MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS BASEADO EM COMPETÊNCIAS, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, PLANO DE CAPACITAÇÃO E PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 897.342,00 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Vincula-se a este Contrato, o Edital de Concorrência nº 012/2014, seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal estadual e/ou municipal que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0149
CONT. Nº 016-2015

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo da vigência do Contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do estado e, perdurará até 90 (noventa) dias após findo o prazo estabelecido para a sua execução, constante na Cláusula Sexta deste.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** deverá apresentar à **APPA**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, prorrogáveis na forma da lei.

O Plano de Trabalho para execução dos serviços deverá atender, ao estabelecido no Termo de Referência, bem como as demais exigências do Edital da Concorrência nº 012/2014-APPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela APPA, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais a cada material produzido, devendo esta ser aceita e certificada pelos fiscais do contrato, através de crédito em conta corrente bancária.

O pagamento dos serviços será efetuado após a conclusão de cada produto, conforme descrito no Item 11.2 do Termo de Referência - ANEXO II.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

I - O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se as seguintes sanções administrativas

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

IV - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0150
CONT. Nº 016-2015

b) não mantiver sua proposta

c) apresentar declaração falsa

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento

V - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

VI - A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

VII - A multa, de 0,1% (zero virgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VIII - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual

IX - A declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0151
CONT. Nº 016-2015

- e) agir de má-fé na relação contratual comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8159/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

X - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

XI - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade.

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

XII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

XIII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

XIV - Nos casos não previstos neste contrato e no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observados, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15608/2007 e Lei nº 8666/1993.

XV - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0152
CONT. Nº 016-2015

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007. O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** deverá obedecer às prescrições legais que couberem e atender aos horários de trabalho e aos regulamentos que a APPA mantém na zona portuária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A **CONTRATADA** caberá exclusivamente o pagamento dos salários de seu pessoal e o cumprimento de todos os encargos da legislação social e fiscal vigentes, tais como: contribuições e recolhimentos ao INSS e as entidades obrigadas por Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes dessa proposta, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência, e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO: - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica, conforme proposta apresentada, para realização dos trabalhos previstos.



PARÁGRAFO SEXTO: - A **CONTRATADA** deverá promover o quanto necessário, reuniões de trabalho com os dirigentes e gestores de forma a posicioná-los sobre o andamento dos trabalhos, dificuldades e entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços propostos e de forma a permitir a permanente equalização de conhecimentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: - A **CONTRATADA** deverá usar moderna e perfeita técnica, com pessoal e serviço, quer de direção, como de execução, de reconhecida capacidade técnica, competência e aptidão com relação ao escopo do Termo de Referência - Anexo II e III, devendo manter, no local dos trabalhos, um preposto autorizado e capacitado a manter contato de caráter informativo e de quando for solicitado pela Fiscalização da APPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS: Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, ou de seus Termos Aditivos, ainda que indiretamente, serão de propriedade da APPA e por ela serão licenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO: A Contratada se compromete a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da APPA, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO: - A **APPA** acompanhará e fiscalizará o desenvolvimento dos trabalhos, em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, promovendo sempre que entender reuniões de acompanhamento e apresentação dos mesmos, bem como auxiliará na solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do Contrato a ser firmado, obedecendo ao constante na Lei nº 8.666/93, os quais terão a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0154
CONT. Nº 016-2015

serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, conta financeira nº 333.984, tendo a nota de empenho nº 160/15 data 02/02/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 - PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA: A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial em percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas em lei, com validade, no mínimo, equivalente ao prazo de vigência do contrato.

I - Em caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, a garantia deve, igualmente, ser estendida.

II - A garantia deverá ser apresentada à Seção de Contratos da APPA em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação da empresa vencedora pela APPA, para assinatura do respectivo Termo Contratual observando-se o seguinte:

- a) quando realizada em dinheiro, mediante entrega do comprovante de depósito, devidamente autenticado, efetuado no Banco do Brasil.
- b) se oferecida nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices deverão consignar, expressamente, que garantem a satisfação do escopo e abrangem toda e qualquer multa imposta à Contratada decorrente da execução do objeto.

III - O não recolhimento da garantia dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034
FL. Nº 0155
CONT. Nº 016-2015

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, em prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: - o Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 03 de fevereiro de 2015

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

XÊNIA KARINA ARNT
DIRETORA ADM E FINANCEIRA DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORIA JURÍDICA DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

JOSÉ RICARDO OLIVEIRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA ALEX S. DE AVILA
RG: 8.781.524-2

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4PR

HSBC  No Brasil e no mundo, HSBC	CARTA DE FIANÇA	Número: CF:04540605897 / 001
---	------------------------	--

Valor: R\$ 44.867,10 - QUARENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS

Prazo de Validade: 209 dias vencendo-se portanto em :	Vencimento : 01/09/2015
---	-----------------------------------

FIADOR

HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo ("HSBC"), pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89

AFIANÇADO

Nome/Razão Social: ERNST E YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

C.N.P.J./C.P.F.: 59.527.788/0001-31

Endereço Completo: AV JUSCELINO KUBITSCHKE, 001830 TORRE II 6 ANDAR - ITAIM BIBI - SAO PAULO - SP

FAVORECIDO

Nome/Razão Social: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

C.N.P.J./C.P.F.: 79.621.439/0001-91

Endereço Completo: AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 161 - DOM PEDRO II - PARANAGUA - PR

OBJETO

GARANTIR AS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA PROPOSTA, JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS DE PARANAGUÁ - PR, SITUADA NA AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 161 - PARANAGUÁ.

CONDIÇÕES

O **Fiador**, por seus representantes legais, se obriga perante o **Favorecido**, como **Fiador** e principal pagador do **Afiançado**, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835 do Código Civil, responsabilizando-se solidariamente até o valor da fiança prestada e dentro do prazo estabelecido, exclusivamente pela cobertura de toda e qualquer responsabilidade do **Afiançado**, decorrente das obrigações por este assumidas junto ao **Favorecido**, conforme acima especificado.

O **Fiador** se obriga, obedecendo o limite acima especificado, a atender dentro de 02 (dois) dias úteis as requisições de pagamento de quaisquer importâncias cobertas por esta garantia, desde que exigidas pelo **Favorecido**, independentemente de interferência ou autorização do **Afiançado** ou de ordem judicial ou extrajudicial.

Obriga-se ainda o **Fiador**, pelo pagamento de despesas judiciais, na hipótese de ser o **Favorecido** compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo **Afiançado**.

Esta garantia somente será retratável caso o **Afiançado** substitua o valor garantido nos termos desta Carta de Fiança por dinheiro, títulos ou por nova Carta de Fiança que seja aceita pelo **Favorecido**.

Assegura o **Fiador** que esta Fiança está devidamente contabilizada em seus registros e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis às

HSBC  No Brasil e no mundo, HSBC	CARTA DE FIANÇA	Número: CF:04540605897 / 001
---	------------------------	---------------------------------

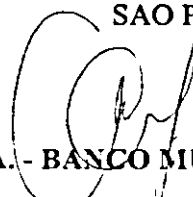
operações bancárias.

Esta Fiança vigorará a partir desta data até o dia do seu vencimento acima estipulado, quando a sua eficácia jurídica será considerada extinta de pleno direito.

Após 5 (cinco) dia(s) útil(eis) do vencimento desta Carta de Fiança, não tendo o Fiador recebido qualquer cobrança escrita do Favorecido decorrente de eventual inadimplência do Afiançado, comprovadamente ocorrida no prazo de vigência desta garantia, ficará o Fiador desobrigado, automática e independentemente de qualquer formalidade, da Fiança ora prestada, exonerando-se de toda e qualquer responsabilidade daqui decorrente, nada mais podendo o Favorecido reclamar.

O Fiador certifica que os signatários estão regularmente autorizados a prestar Fianças desta natureza, por força do disposto nos Estatutos Sociais, publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná.

SAO PAULO / SP 04 de fevereiro de 2015



HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

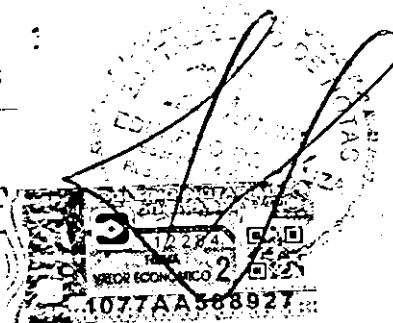
2 notário

Sua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
 São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078 2236

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
 tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) VANIA REGINA SANTOS e (1) ANA CLEIDE MORATO DA SILVA, em documento com valor econômico, meu fé.
 São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.
 Em Teste _____ da verdade. Cód. T-1237021115195232474657-2542

ENCARDO DE SOUZA - Escrevente Autorizado (etd 2: total R\$ 14,50)
 Selo(s): Selo(s): 2 Ato: 1077AA-588927
 O presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



© 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678,

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
50 EAST LEXINGTON AVENUE, 10TH FLOOR, NEW YORK, NY 10017
TEL: 212 850 6640 FAX: 212 850 6641

SERVIÇO 002
DE FISCAL DO BOQUEIRÃO

Rua Municipal Francisco Falcão, nº 36 - CEP 03030-000 - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3024-8992 - Fax: (41) 3024-8993
marcelo@interparanao.com.br - www.interparanao.com.br

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
a favor de
JOSÉ TEIXEIRA VASCONCELOS NETO E OUTROS

S-A-1-R-A-M quantos este público instrumento de procuração bastante virom quo aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (13/08/2014) em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário substituto, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceram como outorgantes: HSEC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica, com sede na Travessa Oliveira Baello, nº 34, 4º andar, nesta Capital, nº 01.701.201/0001-89, neste ato representado por seus Diretores: MARTIN EDUARDO PEUSNER, argentino, casado, bancário, RNE nº V789254-N/CCPI/DIREX/DPF, CPF nº 235.206.578/05, residente e domiciliado na Cidade de Marueri/SP, ora de passagem por esta Capital; e PAULO RENATO STEINER brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 1.185.319/SSP/PR, CPF nº 317.379.789/20, residente e domiciliado nesta Capital; nos termos da Ata da 138ª Assembleia Geral Extraordinária - Consolidada ao Estatuto Social, realizada em 15.10.2013, registrada em 13/11/2013, sob nº 20136429939, Protocolo 13/642993-9 de 11/11/2013, Empresa: 41300015341; nos termos da Ata da 16ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/04/2013, registrada em 13/11/2013, sob nº 20136429947; das quais ficam cópia arquivadas nestas Notas, no livro próprio nº 135, fls. 177/218; Ata da 142ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15.01.2014 e registrada em 31/03/2014, sob nº 20141661615 e em data de 25/04/2014, registro sob nº 20141993499; Ata da 633ª Reunião da Diretoria, realizada aos 15.01.2014, registrada em 11/02/2014, sob nº 20140557121; e Ata da 648ª Reunião da Diretoria, realizada aos 10.02.2014, registrada em 20/02/2014, sob nº 20140293728; das quais ficam cópias arquivadas nestas Notas, no livro próprio nº 144, fls. 142; Certidão Simplificada atualizada em 08.08.2014; da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, no livro próprio nº 148, fls. 196 a 216; todos os documentos encontram-se registrados na JUCEPAR; e HSEC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Araçuaia, nº 711, Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri/SP, CNPJ nº 53.518.684/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente: PAULO RENATO STEINER, acima mencionado e qualificado; e por seu Diretor Primeiro Vice-Presidente: FERNANDO FREILINGER brasileiro, casado, economista, RG nº 11/R-1.706.600/SSI/SC, CPF nº 732.669.659/49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/03/2013 e registrada sob nº 143.949/13-5, em 15/04/2013, anexo o Estatuto Social consolidado; nos termos da Ata da 88ª Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 18/09/2013, registrada em 07/01/2014, sob nº 10.103/14-4; das quais ficam cópias arquivadas nestas Notas, no livro próprio nº 149, fls. 001 a 005; e nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/04/2014, registrada em 21/05/2014, sob nº 197.799/14-0; da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, no livro próprio nº 148, fls. 142; nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/01/2014, registrada sob nº 28/05/2014, sob nº 206.781/14-3; e nos termos da Ata da 90ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10.02.2014, registrada em 28/05/2014, sob nº 206.819/14-6; da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas, no livro próprio nº 148, fls. 185 a 186; todos os documentos encontram-se registrados na Junta Comercial de São Paulo/SP; os presentes por mim qualificados e identificados conforme documentos apresentados do que dou fé. E, por eles representantes das outorgantes me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: 1) JOSE TEIXEIRA VASCONCELOS NETO, brasileiro, casado, RG nº 3938012 e CPF nº 849.193.164/00, residente e domiciliado em São Paulo/Capital; 2) ALEXANDRE SOBRAL LOPES CRUZ, brasileiro, casado, RG nº 12536535-4 e CPF nº 24546789358, residente e domiciliado Av. Rio das Pedras, 341 - subsolo - Jd Aricanduva - São Paulo Capital; 3) ADÃO GERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 15.107.801-4 e CPF nº

21º TABELÃO DE ROTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badur, 388 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico e traslado de acordo com o original apresentado, deu fé

S. H. H. 20 OCT 2014

Flavio Waiteman Paretto
Vélido sorrento com c
selo de autenticidade
SELCOS PAGOS POR VERBA. AUT. R\$ 260

AUTENTICAÇÃO

1084AT675078

052.999.098-32, residente e domiciliado em São Paulo/Capital; 4) ANDREA DELGADO DA CARVALHEIRA, brasileira, vivência marital, RG n° 3689717/SSP-PE e CPF n° 771.832.744-20, residente e domiciliada em São Paulo/Capital; 5) MARCOS ALBERTO WILLEMANN, brasileiro, casado, RG n° 536326216 e CPF n° 916.046.999749, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 6) WIRLON FARIA MERCADO JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, RG n° 22.423.189/3 e CPF n° 104956928/83, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 7) SAMUEL CONÇALVES RIZZO, brasileiro, casado, RG n° 215325060/SP e CPF n° 124.507.648-02, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 8) GILVANDRO MATOS SILVA, brasileiro, casado, RG n° 5560329-4 e CPF n° 594.320.637-04, residente e domiciliado na Avenida dos Flamboyants, n° 155 Rio de Janeiro/RJ; 9) MARCELO NABETA LOPES MACHADO, brasileiro, casado, RG n° 20272558 e CPF n° 135.411.808-11, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 10) SABRINA CECILIA FREYRE BOTELHO, argentina, casada, RNE n° V790293-F e CPF n° 214.412.598-79, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 11) GILVAN ANTONIO BEUX, brasileiro, casado, RG n° 402.509.950-1 e CPF n° 391.966.740-91, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 12) LUCIANA DEL BELLO, brasileira, casada, bancária, RG n° 280966398 e CPF n° 24620230898, residente e domiciliada na Cidade de Osasco/SP; 13) ROBERTO JUSTINO DE ALENCAR, brasileiro, casado, RG n° 27.274.654-X/SSP/SP e CPF n° 251.044.398-44, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 14) GUILHERME JESUS ABBARI, brasileiro, solteiro, RG n° 33822270-4, CPF n° 22103089847, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; 15) BRUNA MARIA COLLA, brasileira, solteira, RG n° 275686711, CPF 346625738-74, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; 16) ANA CLEIDE MORATO DA SILVA, brasileira, solteira, RG n° 21260357 e CPF n° 153.579.358-90, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP; 17) REGINALDO ROBEINA LUIZ, brasileiro, casado, RG n° 37.045.587-3 e CPF n° 327.463.002-06, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 18) ANDRÉ ARAÚJO ROSSINI, brasileiro, casado, RG n° 18459629 e CPF n° 078.728.438/62, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 19) JONATHAS JOSÉ ALVIM DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, RG n° 091.155/SSP/MT e CPF n° 395.361.141-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 20) CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, RG n° 92017026913/SSP/CE, CPF n° 248.052.623/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; 21) NILTON PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, RG n° 6.686.209-7/PR e CPF n° 874.683.285-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 22) VLADEMIR CARLOS VECHINI, brasileiro, casado, RG n° 6.884.633/SSP e CPF n° 030.887.598/98, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 23) DEOCLECIO PINHEIRO MENDES, brasileiro, casado, bancário, RG n° 06737484-3/IFP/RJ e CPF n° 748.980.867-72, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 24) RENATO JOSÉ CANDIDO, brasileiro, casado, RG n° 18295189 e CPF n° 131.496.058-06, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 25) NORBERTO AUGUSTO CORDEIRO, brasileiro, casado, RG n° 16747599 e CPF n° 151.202.618-25, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 26) CLAUDIO ROBERTO CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, RG n° 30.002.511-1 e CPF n° 298.048.658-23, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 27) ALEXSANDER STANISCI, brasileiro, casado, RG n° 22.558.246-6 e CPF n° 125.503.948-52, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 28) EDUARDO BATISTA ALVES, brasileiro, casado, RG n° 2.590.131/SSP/MGE CPF n° 489.012.616-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; 29) JULIANA GASPAR DA SILVA, brasileira, solteira, RG n° 24.762.353-2/SSP/SP e CPF n° 258.503.668-57, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 30) AUGUSTO CESAR CANASSA, brasileiro, casado, RG n° 24.101.391-4/SSP/SP e CPF n° 160.417.818/35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; 31) ADRIANA FIGUEIRA, brasileira, divorciada, RG n° 18.872.C91-1 e CPF n° 127.637.608-13, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 32) CLAUDINEI DE PAULA GUEDES, brasileiro, casado, RG n° 30.305.269-7 e CPF n° 554.815.909/72, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 33) ALDO CIR JOSÉ MARINI, brasileiro, casado, RG n° 2021539181 e CPF n° 410.430.900/10, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 34) ALEXANDRE PANICO, brasileiro, casado, RG n° 13.335.776-4 e CPF n° 106.815.368-70, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 35) EDVALDO JOSE HENN MANEA, brasileiro, casado, RG n° 16254854 e CPF n° 058.569.603/05, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 36) CELSO UZAL TEODORO, brasileiro, casado, RG n° 22475961-4/SSP/SP e

21ª TABELÃO DE NOMES DE SÃO PAULO
Rua Libero Badurá, 350 - 3º andar

AUTENTICAÇÃO

Autenticada a presente cópia conforme
o original apresentado, dou fé

3. Paulo 20 OUT 2014



Flavio Walterman Peretto
Válido somente com
selo de autenticidade
SELOS PAGOES AUTENTICIDADE
AUTENTICACAO EM LUBRA-AUT DE

1084AT675085

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIDADE BAPTISTA DO RIO
SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 23.806.691-5 e CPF nº 122.003.668-41, re-
sidente e domiciliada em São Paulo/SP; 39) NELSON FERNANDES FILHO, brasileiro,
casado, RG nº 28198282/x e CPF nº 206.596.928-66, residente e domiciliado em
São Paulo/SP; 40) JOSÉ AYRES SOUZA BRANDÃO, brasileiro, casado, RG nº
062.033/SSP/MS e CPF nº 201.659.351-20, residente e domiciliado em São
Paulo/SP; 41) ROGÉRIO MAREUSE GUIMARÃES, brasileiro, casado, RG nº 16.890.543-7
e CPF nº 142.307.918-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 42) LUIZ
FRANCISCO CINZENTO, brasileiro, casado, RG nº 17.757.403-3, CPF nº
088.069.598-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; 43) SERGIO
LARANJEIRAS SALLE, brasileiro, casado, RG nº 12.164.516, CPF nº 023.243.718-12,
residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; e 44) SILVIO CARDOSO
BARRADAS, brasileiro, casado, RG nº 26.768.754-0, CPF nº 030.440.598-10, re-
sidente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; todos bancários; a quem
confere poderes para SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES, INDEPENDENTEMENTE
DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, OU QUALQUER DOS PROCURADORES SEMPRE EM CONJUNTO COM UM
DIRETOR DAS OUTORGANTES OU AINDA COM OUTRO PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO,
representá-lo na contratação das seguintes operações: Financiamento de CAPITAL
DE GIRO e/ou FIXO, Financiamento a Usuário e/ou Consumidor Final para AQUISIÇÃO
DE BENS, Arrendamento Mercantil (Leasing), Contratos de Mútuo com DESCONTO DE
TÍTULOS, Contratos de Mútuo para Repasse de Empréstimo Externo Amparado em Re-
soluções do Banco Central do Brasil, contratos de ABERTURA DE CRÉDITO,
inclusive com REPASSE de Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento
Industrial - FINAME ou com REPASSE do Banco Nacional de Desenvolvimento E-
conômico e Social - BNDES ou LIMITE ROTATIVO, Contratos de Prestação de Fiança
Bancária e em Cartas de Fiança, Instrumentos de CONFISSÃO, COMPOSIÇÃO e/ou NO-
VAÇÃO DE DÍVIDAS, Contratos ou CONVÊNIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em geral,
DAÇÃO em Pagamento de Bens Móveis ou Imóveis, inclusive Parcial ou Total de
Divida, com ou sem Interveniência, Contratos de SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, podendo
firmar Convênios em Regime de Mútua Cooperação Técnica e Financeira, Instru-
mentos Particulares, Escrituras Públicas, inclusive de re-ratificação,
aditivos, estabelecer e concordar com termos, cláusulas e condições, estipular
valores, prazos, formas de pagamento, pactuar encargos financeiros, comissões,
inclusive de fiança, impostos, variação cambial, atualização monetária, juros
compensatórios e moratórios, repactuação de taxas de juros, juros flutuantes ou
outros encargos que venham a ser permitidos ou estabelecidos pelas autoridades
governamentais, comissão de permanência, multas e demais penalidades, aceitar
garantias reais e fidejussórias, seja de hipoteca, penhor mercantil, alienação
fiduciária, Caução de títulos de crédito em geral, aval e fiança, concordar com
valor e/ou avaliação de bens objeto de garantia, endossar para cobrança notas
promissórias ou outros títulos de crédito vinculados aos contratos acima
referidos, assinar os respectivos borderôs, liberar garantias reais e
fidejussórias, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações assumidas, re-
ceber posse, domínio, direito e ação, firmar Escritura Pública de Cessão de
Crédito e praticar todos os atos necessários a realização da referida Cessão
de Crédito, de acordo com o Artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro,
retirar títulos de cartórios, cancelar protestos de títulos e baixar títulos
protestados, liberar veículos após satisfeitos e efetuados os respectivos
pagamentos, representar as Outorgantes perante repartições públicas federais,
estaduais e/ou municipais, por seus órgãos de administração direta ou indireta,
Secretaria da Receita Federal do Brasil, Estadual e Municipal, Cartórios de
Notas, Cartórios de Registro de Imóveis, Departamento de Trânsito - DETRAN,
Capitanias, Portos e onde mais se fizer necessário, representar as Outorgantes
em todo e qualquer processo licitatório junto à Administração Pública Federal,
Estadual e Municipal, direta ou indireta, podendo credenciar profissionais,
nomear procuradores e substabelecer os poderes relativos à representatividade
das Outorgantes nos processos licitatórios aqui conferidos aos Outorgados,
sempre com reserva de iguais poderes, apresentar impugnações e pedidos de

Rua 9 de Julho, 110 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01305-000 - Fone: (11) 3021-3992 - Telex: 61113025 - 2011
www.baptista.org.br

CPF/ESCRIT	PÁGINA	PROTOCOLO - TERMO	DIÁRIO	FOLHA
002	003	14005817	839P	-0-

CPF nº 273.691.898-14, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 37) MARIA NEIVA
DE SOUZA SOARES, brasileira, solteira, RG nº 28.940.482-4/SSP/SP e
264.750.653/15, residente e domiciliada em São Paulo/SP; 38) VANIA REGINA
SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 23.806.691-5 e CPF nº 122.003.668-41, re-
sidente e domiciliada em São Paulo/SP; 39) NELSON FERNANDES FILHO, brasileiro,
casado, RG nº 28198282/x e CPF nº 206.596.928-66, residente e domiciliado em
São Paulo/SP; 40) JOSÉ AYRES SOUZA BRANDÃO, brasileiro, casado, RG nº
062.033/SSP/MS e CPF nº 201.659.351-20, residente e domiciliado em São
Paulo/SP; 41) ROGÉRIO MAREUSE GUIMARÃES, brasileiro, casado, RG nº 16.890.543-7
e CPF nº 142.307.918-36, residente e domiciliado em São Paulo/SP; 42) LUIZ
FRANCISCO CINZENTO, brasileiro, casado, RG nº 17.757.403-3, CPF nº
088.069.598-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; 43) SERGIO
LARANJEIRAS SALLE, brasileiro, casado, RG nº 12.164.516, CPF nº 023.243.718-12,
residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; e 44) SILVIO CARDOSO
BARRADAS, brasileiro, casado, RG nº 26.768.754-0, CPF nº 030.440.598-10, re-
sidente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; todos bancários; a quem
confere poderes para SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS PROCURADORES, INDEPENDENTEMENTE
DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, OU QUALQUER DOS PROCURADORES SEMPRE EM CONJUNTO COM UM
DIRETOR DAS OUTORGANTES OU AINDA COM OUTRO PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO,
representá-lo na contratação das seguintes operações: Financiamento de CAPITAL
DE GIRO e/ou FIXO, Financiamento a Usuário e/ou Consumidor Final para AQUISIÇÃO
DE BENS, Arrendamento Mercantil (Leasing), Contratos de Mútuo com DESCONTO DE
TÍTULOS, Contratos de Mútuo para Repasse de Empréstimo Externo Amparado em Re-
soluções do Banco Central do Brasil, contratos de ABERTURA DE CRÉDITO,
inclusive com REPASSE de Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento
Industrial - FINAME ou com REPASSE do Banco Nacional de Desenvolvimento E-
conômico e Social - BNDES ou LIMITE ROTATIVO, Contratos de Prestação de Fiança
Bancária e em Cartas de Fiança, Instrumentos de CONFISSÃO, COMPOSIÇÃO e/ou NO-
VAÇÃO DE DÍVIDAS, Contratos ou CONVÊNIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em geral,
DAÇÃO em Pagamento de Bens Móveis ou Imóveis, inclusive Parcial ou Total de
Divida, com ou sem Interveniência, Contratos de SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, podendo
firmar Convênios em Regime de Mútua Cooperação Técnica e Financeira, Instru-
mentos Particulares, Escrituras Públicas, inclusive de re-ratificação,
aditivos, estabelecer e concordar com termos, cláusulas e condições, estipular
valores, prazos, formas de pagamento, pactuar encargos financeiros, comissões,
inclusive de fiança, impostos, variação cambial, atualização monetária, juros
compensatórios e moratórios, repactuação de taxas de juros, juros flutuantes ou
outros encargos que venham a ser permitidos ou estabelecidos pelas autoridades
governamentais, comissão de permanência, multas e demais penalidades, aceitar
garantias reais e fidejussórias, seja de hipoteca, penhor mercantil, alienação
fiduciária, Caução de títulos de crédito em geral, aval e fiança, concordar com
valor e/ou avaliação de bens objeto de garantia, endossar para cobrança notas
promissórias ou outros títulos de crédito vinculados aos contratos acima
referidos, assinar os respectivos borderôs, liberar garantias reais e
fidejussórias, uma vez satisfeitas integralmente as obrigações assumidas, re-
ceber posse, domínio, direito e ação, firmar Escritura Pública de Cessão de
Crédito e praticar todos os atos necessários a realização da referida Cessão
de Crédito, de acordo com o Artigo 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro,
retirar títulos de cartórios, cancelar protestos de títulos e baixar títulos
protestados, liberar veículos após satisfeitos e efetuados os respectivos
pagamentos, representar as Outorgantes perante repartições públicas federais,
estaduais e/ou municipais, por seus órgãos de administração direta ou indireta,
Secretaria da Receita Federal do Brasil, Estadual e Municipal, Cartórios de
Notas, Cartórios de Registro de Imóveis, Departamento de Trânsito - DETRAN,
Capitanias, Portos e onde mais se fizer necessário, representar as Outorgantes
em todo e qualquer processo licitatório junto à Administração Pública Federal,
Estadual e Municipal, direta ou indireta, podendo credenciar profissionais,
nomear procuradores e substabelecer os poderes relativos à representatividade
das Outorgantes nos processos licitatórios aqui conferidos aos Outorgados,
sempre com reserva de iguais poderes, apresentar impugnações e pedidos de

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaro, 356 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autenticado e apresentado cópia conforme
o original apresentado em 16

3. Paulo

20 OUT 2014

Flavio Watterman Peretti
Válido somente com
selo de autenticação
SELOS PAGOS POR ENCARGO
AUTENTICAÇÃO
1084AT675092

esclarecimentos, formular ofertas e lances verbais, negociar preço, assinar, juntar e apresentar documentos, apresentar e assinar propostas, assinar todas as atas, declarações e termos, inclusive de visita ou vistoria, prestar esclarecimentos em sessões públicas, manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento de habilitação e proposta, apresentar sistema técnico compatível com o requisitado nos editais e deliberar, apresentar e interpor recursos verbais ou escritos, desistir e renunciar ao direito dos mesmos e tudo o que se fizer necessário em todas as fases dos processos licitatórios em quaisquer de suas modalidades, podendo ainda, protocolar, pagar taxas, passar recibos, dar e receber quitação, retirar documentos e certidões, receber avisos, intimações e notificações, assinar contratos que serão firmados pela Administração Pública com as Outorgantes em razão dos processos licitatórios; nomear prepostos; enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ser substabelecido parcialmente COM reservas, poderes para contratações ou atos específicos, desde que o substabelecimento seja firmado por dois procuradores, pelo que dá tudo por bom, firme e valioso. Retroagindo a Ratificando todos os atos anteriormente praticados, desde o dia 02/06/2014 outorgados nas procurações anteriores, lavradas nos Livros 832P, folhas 069 e 834P folhas 051, respectivamente. O presente instrumento terá validade de 01 (hum) ano a contar da data da lavratura da mesma, ou quando se verificar, licenças, férias ou qualquer tipo de afastamento que se configure causa de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho de qualquer um dos procuradores, os poderes a ele concedidos serão automaticamente suspensos, sendo restabelecidos quando cessarem as causas da interrupção ou suspensão contratual. No caso de Rescisão do Contrato de Trabalho, em qualquer de suas modalidades, os poderes aqui conferidos ficam revogados definitivamente no ato do desligamento. (Lavrado Sob minuta). Na impossibilidade dos representantes das outorgantes de comparecerem em Cartório, as assinaturas foram colhidas dentro da limitação territorial deste distrito, conforme determina o item 11.1.7, I Sec., Cap. XI do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. Pelas partes me foi dito ainda, que dispensam a presença das testemunhas instrumentarias de acordo com item 11.2.18, II Sec., Cap. XI do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. E assim, por estarem justos e contratados, foi lavrado este instrumento e digitado por (a.) GILCIMAR DA SILVA FERNANDES, o qual após conferido e lido em voz alta, acharam-no conforme, aceite e assinam perante mim escrevente (a.) VIVIANE CRISTINA HORNUNG. Eu, notário substituto, dou fé e subscrevo. Escritura Protocolada sob n° 14-005817, em data de 13 de agosto de 2014. (CUSTAS R\$14,62 VNC - R\$127,89 Funarpen R\$50,52 - R\$128,41). (a.) 1-MARTIN EDUARDO PEUSNER 2-PAULO RENATO STEINER 3-FERNANDO FREIBERGER 4-MILTON SENE BAPTISTA

Trasladação em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

VIVIANE CRISTINA HORNUNG
CPF 014.619.819-70
Escritura

Em 13 de agosto de 2014, em São Paulo, Estado de São Paulo, eu, VIVIANE CRISTINA HORNUNG, Escrevente



Selo Digital: LqDnr.Dhjbr.LvE4J controla MlphD.hDpk
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

210 TABELAO DE NOTAS DE SAO PAULO
Rua Libero Badaro, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentada, dou fé

S. Paulo 20 OUT 2014

Flavio Walteman Peretto
Válido somente com o selo da autenticidade
SELOS PAGOS POPULAR
AUTENTICAÇÃO
1084AT675099